



Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional Federal da Primeira Região	1
Seção Judiciária do Distrito Federal	4
Total de páginas desta edição	4

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

	PÁGINA
Presidência.....	1

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRESI 25, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Sistema de Publicação dos Atos Judiciais e Administrativos da Justiça Federal da 1ª Região.

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo Eletrônico PAe-SEI 0000532-74.2014.4.01.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração,

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Presidente

CÂNDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO FILHO

Vice-Presidente

NEUZA MARIA ALVES DA SILVA

Corregedor-Geral

CARLOS EDUARDO MAUL MOREIRA ALVES

EDIFÍCIO - SEDE I

Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A

CEP 70070-900, Brasília/DF

PABX (61) 3314-5225

Ouvidoria (61) 3314-5855

Sítio: www.trf1.jus.br

CONSIDERANDO:

- a) a Resolução Presi 600-011 de 04/10/2007, que instituiu o Diário da Justiça Federal da 1ª Região - e-DJF1, em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região;
- b) o término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica 1/2014, firmado em 07/07/2014, entre o TRF 1ª Região e a Imprensa Nacional para a consolidação, edição, disponibilização e publicação do e-DJF1 na rede mundial de computadores e a impossibilidade de sua renovação tendo em vista indisponibilidade de recursos orçamentários;
- c) a oportunidade e a conveniência de se retomar a atividade de publicação dos atos judiciais e administrativos no âmbito do TRF 1ª Região;
- d) a Biblioteca Digital do TRF 1ª Região, criada pela Portaria Presi/Secge 217 de 20 de junho de 2014, repositório oficial dos atos administrativos do Tribunal e a possibilidade de torná-la repositório dos atos judiciais;
- e) a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à disponibilização do e-DJF1, estabelecendo-se padrões e regras para o envio de matérias à publicação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Publicação de Atos Judiciais e Administrativos da Justiça Federal da 1ª Região - Sepublic para o envio de atos judiciais e administrativos à publicação, consolidação da matéria e disponibilização do Diário da Justiça Federal da 1ª Região - e-DJF1, em formato eletrônico, no Portal da Justiça Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br).

§ 1º A Divisão de Biblioteca e Acervo Documental - Dibib, com o apoio técnico da Secretaria Judiciária - Secju e da Secretaria de Tecnologia da Informação - Secin, será a gestora do Sepublic e se encarregará de providenciar o credenciamento e o treinamento de todos os usuários autorizados a enviar matéria à publicação.

Art. 2º Todos os atos judiciais e administrativos da Justiça Federal da 1ª Região - Tribunal, Seções e Subseções Judiciárias - publicados ordinariamente no e-DJF1 serão encaminhados à publicação por intermédio do Sepublic.

§ 1º Durante o mês de dezembro de 2014, o Tribunal e as Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região poderão enviar matérias à publicação pelo Sepublic estritamente como teste do novo sistema, sendo obrigatória a inclusão concomitante dos mesmos atos judiciais e administrativos no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias à Imprensa Nacional - INCOM, regulamentado pela Portaria Presi 600-306 de 22/09/2009, sob pena de não publicação oficial dos atos.

§ 2º No Tribunal o Sepublic entrará oficialmente em funcionamento no dia 12 de janeiro de 2015, devendo as unidades publicadoras enviar matéria à publicação exclusivamente por esse sistema.

§ 3º A partir da data definida no § 2º deste artigo, os atos judiciais e administrativos do Tribunal constarão apenas dos cadernos disponibilizados no Portal da Justiça Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), sendo vedada a sua publicação no caderno disponibilizado pela Imprensa Nacional.

§ 4º Nas Seções e Subseções Judiciárias o Sepublic entrará oficialmente em funcionamento no dia 2 de março de 2015, devendo as unidades publicadoras enviar matéria à publicação exclusivamente por esse sistema.

§ 5º A partir da data definida no § 4º deste artigo, os atos judiciais e administrativos das Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região constarão apenas dos cadernos disponibilizados no Portal da Justiça Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br) e da respectiva seccional, sendo vedada a sua publicação no caderno disponibilizado pela Imprensa Nacional.

§ 6º No período compreendido entre 12/01/2015 e 01/03/2015 o e-DJF1 será composto por três cadernos, da seguinte forma:

I - caderno único de atos judiciais e administrativos das Seções e Subseções Judiciárias, consolidado e disponibilizado pela Imprensa Nacional;

II - um caderno de atos judiciais e um caderno de atos administrativos, ambos do Tribunal, consolidados e disponibilizados pelo próprio Tribunal.

§ 7º A partir de 2 de março de 2015 o e-DJF1 será composto por 16 (dezesesseis) cadernos consolidados e disponibilizados pelo próprio Tribunal no Portal da Justiça Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), da seguinte forma:

I - 15 (quinze) cadernos judiciais, sendo um para o Tribunal e um para cada Seção Judiciária;

II - um caderno administrativo único para o Tribunal e para as Seções e Subseções Judiciárias.

§ 8º A vedação expressa nos §§ 3º e 5º deste artigo poderá ser revista pelo Presidente do Tribunal, em portaria, em caso de problemas no Sepublic que impeçam a publicação dos atos judiciais e administrativos durante a vigência do contrato de prestação de serviços para consolidação e disponibilização do e-DJF1 firmado entre o TRF 1ª Região e a Imprensa Nacional.

§ 9º Os cadernos de teste gerados no mês de dezembro, na forma do § 1º deste artigo, não constituem veículo oficial de publicação e não serão disponibilizados para o público externo.

§ 10 Cabe às unidades publicadoras, com o apoio da Dibib, conferir os cadernos de teste do e-DJF1 com as edições oficiais disponibilizadas pela Imprensa Nacional e tomar as providências necessárias em caso de divergência entre as publicações.

§ 11 Cabe à Secretaria do Tribunal, por meio da Secretaria de Gestão Estratégica e Inovação - Secge fazer publicar esta Resolução no e-DJF1 diariamente no período de 09/12/2014 a 08/01/2015, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006.

§ 12 Cabe à Assessoria de Comunicação Social - Ascom dar ampla divulgação ao disposto nesta Resolução aos públicos interno e externo no âmbito do Tribunal, Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região.

Art. 3º O Sepublic deve contemplar as seguintes funcionalidades:

I - permitir o acesso ao sistema somente por meio de identificação digital por usuário e senha;

II - permitir a inclusão de matéria na forma do disposto no art. 5º desta Resolução;

III - buscar na base de dados da Biblioteca Digital do TRF 1ª Região, instituída pela Portaria Presi/Secge 217/2014, os atos administrativos e judiciais inseridos pelas unidades publicadoras e consolidá-los em cadernos, em formato PDF, na forma do disposto no § 7º do art. 2º desta Resolução;

IV - possibilitar a consulta aos cadernos consolidados do e-DJF1 ao público interno e externo sem a necessidade de credenciamento ou identificação digital;

V - possibilitar a pesquisa às edições do e-DJF1 ao público interno e externo, a qualquer tempo, por meio dos seguintes parâmetros:

a) por órgão (Tribunal ou Seção Judiciária);

b) por caderno (judicial ou administrativo);

c) por data;

d) por pesquisa livre (nome do advogado, número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil etc.);

VI - possibilitar a consulta, por meio de *links* ou arquivos consolidados em PDF, às edições anteriores do e-DJF1 desde a sua criação, de forma que todas as edições do diário eletrônico estejam disponíveis num mesmo local para consulta.

§ 1º Nos cadernos consolidados gerados pelo Sepublic deve constar a data de disponibilização dos atos judiciais e administrativos. (Incluído pela Resolução Presi 27 de 15/12/2014)

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no e-DJF1. (Incluído pela Resolução Presi 27 de 15/12/2014)

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. (Incluído pela Resolução Presi 27 de 15/12/2014)

Parágrafo único. Nos cadernos consolidados gerados pelo Sepublic devem constar as datas de disponibilização e publicação dos atos judiciais e administrativos. (Revogado pela Resolução Presi 27 de 15/12/2014)

CAPÍTULO II DO ENVIO DE MATÉRIAS À PUBLICAÇÃO NO E-DJF1

Art. 4º As matérias devem ser enviadas à publicação no e-DJF1 eletronicamente, em formato PDF, por intermédio do Sepublic.

§ 1º Todas as unidades publicadoras envolvidas no processo de publicação de matérias devem se adequar às regras determinadas nesta Resolução, a fim de garantir segurança na publicação dos atos judiciais e administrativos da 1ª Região.

§ 2º Somente magistrados, servidores e colaboradores dos quadros de pessoal da Justiça Federal, devidamente credenciados junto ao Sepublic, podem enviar matérias à publicação no e-DJF1.

Art. 5º As unidades publicadoras poderão enviar matéria à publicação em qualquer horário, inserindo-as na Biblioteca Digital do TRF 1ª Região, observando-se os seguintes critérios:

I - os atos judiciais submetidos na base de dados até às 23h59 (horário oficial de Brasília/DF) serão disponibilizados nos respectivos cadernos judiciais consolidados do e-DJF1 no primeiro dia útil subsequente;

II - os atos judiciais submetidos na base de dados do Sepublic até às 23h59 (horário oficial de Brasília/DF) serão disponibilizados nos respectivos cadernos judiciais consolidados do e-DJF1 no primeiro dia útil subsequente; (Redação dada pela Resolução Presi 27 de 15/12/2014)

III - os atos administrativos submetidos na base de dados que forem aprovados pelas áreas de Biblioteca até às 17h (horário oficial de Brasília) dos dias úteis serão disponibilizados no caderno administrativo único consolidado do e-DJF1 no mesmo dia.

§ 1º Cabe às áreas de Biblioteca do Tribunal e das Seções Judiciárias a aprovação dos atos administrativos para disponibilização na Biblioteca Digital do TRF 1ª Região, devendo:

I - aprovar os atos administrativos submetidos até às 17h no mesmo dia, anteriormente à sua consolidação pelo Sepublic;

II - aprovar os atos administrativos submetidos entre 17h01 e 23h59 somente no dia útil subsequente à submissão.

§ 2º Em caso de aprovação indevida de atos administrativos após às 17h, a área de Biblioteca responsável deverá providenciar que os atos sejam novamente inseridos na base de dados pela unidade publicadora e aprová-los no dia útil subsequente, sob pena de não serem publicados no e-DJF1.

§ 3º Os atos administrativos submetidos na base de dados e publicados no e-DJF1 na forma deste artigo serão disponibilizados para consulta na Biblioteca Digital do TRF 1ª Região aos públicos interno e externo.

§ 4º Os atos judiciais não serão submetidos à aprovação e serão disponibilizados para consulta na Biblioteca Digital do TRF 1ª Região apenas ao público interno, ficando o público externo limitado à consulta dos cadernos judiciais consolidados do e-DJF1.

§ 4º Os atos judiciais não serão submetidos à aprovação e serão disponibilizados no Sepublic apenas ao público interno, ficando o público externo limitado à consulta dos cadernos judiciais consolidados do e-DJF1. (Redação dada pela Resolução Presi 27 de 15/12/2014)

§ 5º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o inseriu na base de dados.

§ 6º Em caso de matéria administrativa urgente que precise ser disponibilizada após a liberação do caderno administrativo consolidado do dia, poder-se-á disponibilizar edição extraordinária do e-DJF1, mediante autorização da Diretoria-Geral do Tribunal, a ser elaborada manualmente pela área de Biblioteca após a sua inclusão na base de dados pela unidade publicadora e a sua devida aprovação.

Art. 6º As matérias a serem enviadas à publicação no e-DJF1 devem ser organizadas na forma do Anexo desta Resolução.

§ 1º Para a rotina de envio de matérias disponíveis nos sistemas Processual, Júris, JEF Virtual, PJD - EF, e-Jur e PJe devem ser utilizados os formatadores específicos destes sistemas.

§ 2º Para a rotina de envio de matérias elaboradas no editor de textos Microsoft Word devem ser utilizadas as macros de formatação disponíveis no próprio editor de texto.

§ 3º É vedada a utilização de programas de formatação que não sejam desenvolvidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação sob pena de inviabilizar o envio das matérias à publicação.

§ 4º Ocorrendo problemas no envio de matérias por meio do Sepublic, o usuário deverá contatar a Seção de Tecnologia da Informação - Seinf, no caso das seccionais, que entrará em contato com a Divisão de Atendimento ao Usuário - Diatu, e no caso do Tribunal, deverá contatar diretamente a Diatu.

CAPÍTULO III

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO E-DJF1 NO PORTAL DO TRF 1ª REGIÃO

Art. 7º Caberá à Dibib a disponibilização dos cadernos consolidados do e-DJF1 no Portal do TRF 1ª Região até às 19 horas dos dias úteis, considerando-se o horário oficial de Brasília/DF.

§ 1º O Tribunal e as Seções Judiciárias deverão manter nas páginas principais dos seus sítios eletrônicos *link* de acesso ao e-DJF1.

§ 2º Os 15 cadernos judiciais e o caderno único administrativo deverão ser certificados digitalmente por servidor da Dibib antes da disponibilização, nos termos § 1º do art. 4º da Lei 11.419/2006.

CAPÍTULO IV

DO DIÁRIO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO - E-DJF1

Art. 8º As disposições gerais acerca do e-DJF1 constam da Resolução Presi 600-11 de 4 de outubro de 2007, que passa a vigorar sem anexos e com alteração nos seguintes artigos:

(...)

Art. 2º O e-DJF1 substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado gratuitamente no Portal da Justiça Federal da 1ª Região, na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.trf1.jus.br.

(...)

Art. 3º O e-DJF1 é composto de 16 cadernos, da seguinte forma:

I - para a publicação dos atos judiciais: um caderno para o Tribunal e um caderno para cada Seção Judiciária;

II - para a publicação dos atos administrativos: caderno único para o Tribunal e as Seções Judiciárias.

(...)

Art. 8º O e-DJF1 será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, forenses e regimentais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente no Tribunal.

§ 1º A disponibilização dos cadernos das Seções Judiciárias obedecerá também ao regime de feriados do Tribunal.

§ 2º Durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, poderá ocorrer publicação em edição ordinária.

Art. 9º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização dos cadernos do e-DJF1.

(...)

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

(...)

Parágrafo único. As alterações promovidas pelo *caput* deste artigo na Resolução Presi 600-11/2007 deverão ser inseridas no documento disponível da Biblioteca Digital do TRF 1ª Região, mantendo-se tachadas as disposições revogadas.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ENVOLVIDAS NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Art. 9º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação - Secin:

I - Manter o Sepublic em pleno funcionamento;

II - Efetuar manutenções corretivas e implementar melhorias no sistema;

III - Garantir a segurança e a integridade das informações do Sepublic e a produção dos respectivos cadernos do e-DJF1.

Art. 10. Compete à Dibib:

I - Cadastrar, alterar e ativar/inativar os usuários publicadores;

II - Organizar os fluxos de informação para inclusão das matérias no e-DJF1;

III - Manter contato com a Secin visando à manutenção e o melhoramento do Sepublic;

IV - Orientar as unidades publicadoras sobre os procedimentos de envio eletrônico de matérias à publicação;

V - Proceder à assinatura digital dos cadernos do e-DJF1 e a sua disponibilização no Portal do TRF 1ª Região.

Art. 11. Compete às unidades publicadoras:

I - Primar pelo correto lançamento de dados e pela correta inclusão de matérias no Se-public;

II - Manter o Gestor do Sistema atualizado quanto aos usuários publicadores autorizados a utilizarem o sistema.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O TRF 1ª Região manterá em seu portal, na página do e-DJF1, informações claras sobre as alterações determinadas por esta Resolução e sobre os locais de consulta das publicações dos atos judiciais e administrativos, com *links* para consulta de todas as edições desde a sua criação pela Resolução Presi 600-11/2007.

Parágrafo Único. As edições do e-DJF1 elaboradas e disponibilizadas pela Imprensa Nacional a partir de 05/10/2009 continuarão disponíveis permanentemente para consulta no portal da Imprensa Nacional, nos termos dos itens 9 e 10 da cláusula terceira do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 07/07/2009 entre o TRF 1ª Região e a Imprensa Nacional.

Art. 13. A Secretaria do Tribunal, por meio da Dibib e da Secin, adotará todas as providências para o cumprimento das determinações contidas nesta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal NEUZA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por Neuza Alves, Vice-Presidente no exercício da Presidência, em 05/12/2014, às 18:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 0131853 e o código CRC 659A7EA8.

Período	Vara	Juiz (a) Plantonista	Substituto (a) Eventual	Diretor (a) de Secretaria
07/01 a 12/01/2015	3ª	Paulo Cesar Lopes	Francisco Alexandre Ribeiro	Ilka Urbano Fernandes Pimenta
12/01 a 19/01/2015	4ª	Alexandre Vidigal de Oliveira	Renato Coelho Borelli	Márcia Nunes de Miranda Clementino
19/01 a 26/01/2015	5ª	Edna Márcia Silva Medeiros Ramos	Rafael Paulo Soares Pinto	Rossana Alves Leite
26/01 a 02/02/2015	6ª	Márcio de França Moreira	Pollyanna Kelly Maciel Medeiros Martins Alves	Altina Tavares Cavalcante Lujan Alberca

Art. 2º A competência do Juiz de plantão, nos dias de funcionamento normal deste Foro, inicia-se às 18h01m e termina às 8h59m do dia seguinte e durante as 24 horas dos dias em que não houver expediente forense.

Art. 3º No período do plantão serão apreciados os pedidos de ingresso em domicílio durante o dia, de relaxamento de prisão, de decretação de prisão temporária de que trata a Lei n. 7.960, de 21/12/89, de *habeas corpus*, de representações para prisão preventiva, bem como de ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção individual.

Parágrafo Único. À Seção de Classificação e Distribuição não cabe avaliar a urgência requerida pela parte no horário de plantão, devendo a Seção orientar o interessado a dirigir-se à Vara de Plantão.

COMUNICADO

A Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no exercício da Presidência, comunica aos magistrados, servidores, jurisdicionados, advogados, órgãos, entidades e funções essenciais à Justiça que, a partir do dia 12/01/2015, os atos judiciais e administrativos do Tribunal, anteriormente publicados no e-DJF1 na Imprensa Nacional, serão publicados exclusivamente no portal do TRF1, em cadernos próprios, permanecendo os atos judiciais e administrativos das seções judiciárias publicados no caderno do Diário da Justiça Federal da 1ª Região - e-DJF1 disponibilizado na Imprensa Nacional, nos termos da Resolução Presi 25 de 05/12/2014. As publicações do DOU II e DOU III permanecerão nestes veículos.

Seção Judiciária do Distrito Federal

Diretoria do Foro.....PÁGINA
.....4

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA SJ DIREF Nº 1157, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece a escala de plantão judicial da Seção Judiciária do Distrito Federal no período de 07 de janeiro a 02 de fevereiro de 2015.

O **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos artigos 61-A, *b*, e do art. 109 do Provimento/COGER n. 38, de 12/06/09, com a redação dada pelo Provimento/COGER 39, de 03/11/09, do Corregedor-Geral da Justiça Federal da Primeira Região, do art. 6º, inciso II da Resolução n. 79 de 19/11/2009 do Conselho da Justiça Federal, Resolução n. 152 de 6/07/2012 e da Portaria DIREF n. 625, de 25.08.2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer a ESCALA DE PLANTÃO para o período de **07 de janeiro a 02 de fevereiro de 2015:**

Art. 4º As petições **NÃO** devem ser encaminhadas pelo e-Proc, devendo o interessado entrar em contato direto com o plantonista para a entrega da petição.

Art. 5º O atendimento do plantão será efetuado pelo telefone n. **9988-1473** (Diretor de Secretaria), **9972-0162 e 9986-2962** (Oficial de Justiça).

Parágrafo Único. Os telefones celulares de atendimento do plantão (9988-1473, 9972-0162 e 9986-2962) deverão estar permanentemente disponíveis para recebimento de chamadas em todo o período do plantão (art. 2º).

Art. 6º Esta portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2014.

RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Diretor do Foro